

Brasília/DF, 04 de março de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 19/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/2023, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 28/02/2024, às 10h 58 min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, na especificação técnica dos Itens que compõe o Lote 01 é solicitada a apresentação do seguinte documento:

“Laudo Ergonômico em conformidade com requisitos aplicáveis da NR-17, Portaria MTPS 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por profissional arrolado em Conselho de Classe, devidamente habilitado, conforme Resolução CONFEA 437 de 1999 ou por Ergonomista Certificado pela ABERGO, constando imagens técnicas do produto objeto da avaliação no laudo, de modo a permitir a identificação do produto avaliado com o objeto ofertado para o item do referido Termo de Referência.”

A exigência de apresentação de Laudo com imagens, para comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17, para os produtos a serem licitados é extremamente restritiva, solicitar que as empresas apresentem o relatório com imagens, aumenta significativamente o custo para participação do certame, visto que as empresas interessadas em participar do mencionado Pregão, precisarão emitir um laudo específico para este processo licitatório com imagens dos produtos ofertados.

Nesse sentido, a exigência de Laudo de Atendimento a Norma Regulamentadora NR-17 conforme está sendo solicitado para o Lote 01, certamente levará o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DF a uma contratação menos vantajosa, seja por não alcançar nenhum

fabricante que possui o laudo específico para o produto ou restringindo a competitividade do certame, alcançando uma proposta de maior valor.

Diante do exposto, cabe a esta Administração a correção do instrumento convocatório, solicitando a apresentação de Laudo genérico, comprovando o atendimento a NR-17, para que os vícios ora apontados sejam devidamente corrigidos.

Resposta: A NR-17 estabelece para mobiliários, diretrizes específicas que visam adaptar o ambiente de trabalho às características físicas do trabalhador e a natureza de suas atividades. Logo, o laudo é de extrema importância para análise dos mobiliários visando o conforto dos colaboradores desta instituição. Sendo assim, há necessidade de apresentação do laudo constando imagens técnicas do produto objeto da avaliação no laudo. Conforme disposições acima citadas.

Ainda, não há qualquer restrição, tendo em vista que é uma representação técnica, na qual devem constar desenhos e ou fotografias do mobiliário ao qual está sendo avaliado.

Questionamento 02: No Item 28 – DA SUSTENTABILIDADE é informado o seguinte:

28.1. A CONTRATADA deverá se ater que todo mobiliário deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada por relatório emitido pelo laboratório detentor de certificado concedido pelo Inmetro. Tal relatório deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenhos e fotos) e memorial descritivo identificando o modelo do produto;

E na descrição dos Itens 02, 03, 04, 05, 06 e 09 que compõe o Lote 01 é solicitada que seja apresentado junto com o Certificado de Conformidade o seguinte:

Deverá ser apresentado o(s) Relatório(s) de Ensaio que fundamentaram a certificação do modelo na família de produtos.

Ao solicitar que os licitantes que apresentem Relatórios de ensaio, com documentação gráfica e memorial descritivo está administração comete um grande erro, que certamente levará o certame ao fracasso.

Geralmente os Relatórios de Ensaio são emitidos com descritivo resumido, a fim de certificar toda linha produzida pela empresa, emitir um relatório de ensaio específico para cada produto a ser licitado neste certame aumentaria significativamente o custo para participação, pois trata-se de mobiliários com descrições específicas. Ao apresentar o certificado de conformidade do produto as empresas participantes comprovam que os moveis estão em conformidade com as normas solicitadas.

Diante do exposto, cabe a esta Administração a correção do instrumento convocatório, solicitando apenas a apresentação de Certificado de Conformidade do Produto conforme foi solicitado para os Itens 01, 07, 10, 11 e 13 que compõe o mesmo Lote.

Resposta: Quanto aos Relatórios de Ensaio este deverá atender a: RESOLUÇÃO Nº 437 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999, CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, combinada com a NBR13962 determina que:

[...]

6.3.18 Relatório de ensaio

No relatório de ensaio devem ser registradas as seguintes informações:

- a) referência a esta Norma e às normas específicas utilizadas;
- b) dados principais da amostra de ensaio;
- c) eventual condicionamento da amostra;
- d) eventual fotografia da amostra;
- e) indicações dos valores adotados para as cargas, as forças e o número de solicitações; f) indicações dos resultados obtidos;
- g) nome e endereço do laboratório de ensaio;
- h) data do ensaio

Quanto a apresentação dos itens:

"...Geralmente os Relatórios de Ensaio são emitidos com descritivo resumido, a fim de certificar toda linha produzida pela empresa, emitir um relatório de ensaio específico para cada produto a ser licitado neste certame..."

Ressaltamos que no mesmo Relatório de Ensaio poderá constar todos os itens orçados, porém na apresentação de cada item no Relatório deverá atender aos dispostos na Resolução e NBR citadas acima.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **05/03/2024**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Thaysa Ferreira Vitoriano
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF